DECRETO Nº3.209, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de vigência e de quantitativo das atas de registro de preços no âmbito da administração pública municipal, nos termos da lei 14.133/2021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos quanto a prorrogação de ata de registro de preços, incluindo sua vigência e quantitativo, decorrentes de procedimentos licitatórios realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de disciplinar, dinamizar, uniformizar e controlar a matéria específica acerca destas prorrogações no âmbito deste município, dentro da legalidade.

D E C R E T A :

Art. 1º A ata de registro de preços terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado:

I – o preço registrado se mantém vantajoso para a Administração;
II – permanece o interesse público na continuidade da ata;

Parágrafo único. A decisão de prorrogação deverá ser formalizada por despacho motivado da autoridade competente.

Art. 2º É permitida a prorrogação da ata de registro de preços por prazo inferior ao originalmente estabelecido ou por períodos sucessivos, desde que não ultrapasse o limite total de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Durante a vigência da ata, é permitida a alteração do quantitativo registrado, observado o seguinte:

I – O acréscimo ou diminuição quantitativa não poderá exceder, no total, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da ata, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
II – As alterações deverão ser formalmente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente;
III – A anuência do fornecedor é condição obrigatória para a efetivação da alteração.

Art. 4º As alterações contratuais decorrentes da prorrogação de prazo ou de aumento/diminuição de quantitativo deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo à ata de registro de preços, com a emissão de seu respectivo parecer jurídico.

Art. 5º Compete à autoridade responsável pela gestão da ata verificar, antes da prorrogação ou alteração, a regularidade fiscal e jurídica dos fornecedores envolvidos.

Art. 6º A renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, quando não há saldo remanescente, será possível, desde que:

I - seja comprovado o preço vantajoso;
II - o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
III - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

Parágrafo único. A renovação da relação firmada entre as partes não ocasiona acréscimo do quantitativo ao objeto contratado, trata-se de uma "repetição" da relação original, ou seja, a prorrogação será da mesma quantidade anteriormente pactuada, que será renovada, vedado o acréscimo quantitativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de setembro de 2024.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I